



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 24/2021

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 024/2021, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado, em razão do aumento da demanda existente, assim como para suprir vagas a serem abertas temporariamente, devido a Licenças de Saúde e Maternidade

Cabe aqui salientar, que as referidas contratações são necessárias para manter o devido andamento dos atendimentos prestados nos ESF's Municipais assim como para contemplar a demanda provocada pelos casos de COVID 19, que continuam a se manifestar.

As vagas solicitadas preveem possível contratação imediata e CADASTRO RESERVA, com o objetivo de manter a qualidade dos atendimentos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 20 de maio de 2021, 26º da instalação do Município.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº. 24, DE 20 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Enfermeiro – até 02 (dois) profissionais;


Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 20 de maio de 2021, 26º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

